



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O agente político e o servidor público da administração pública direta, do Município de Cordislândia/MG, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, e estacionamento quando necessário.

§ 1º- Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§ 2º- As despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, a assinatura do taxista, e a data da emissão.

§ 3º- As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, **não estão incluídas no conceito de diária**, sendo acobertados por adiantamentos.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que fazem parte desta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação da inflação, anualmente, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§ 3º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§4º - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Parágrafo Único - Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento imprescindível ao assunto objeto da viagem.

Art.3º - A diária será concedida mediante autorização *expressa* do Prefeito Constitucional, o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens, sendo a autorização do Secretário ou chefe imediato de cada área.

Parágrafo Único - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário, conforme *Anexo II* que faz parte desta lei.

Art. 4º - A concessão de diária deverá ser programada até 03(três) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, *ressalvadas situações emergenciais*.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de **24(vinte e quatro) horas** de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 2º - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 3º- A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato competente.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes

Art. 9º – As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado Prestação de Contas da Viagem.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto:

Parágrafo Único - Quando o Município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

Art. 11 – Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 12 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante decreto do poder executivo.

Art. 14 - As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, permitido o regime de adiantamento e mediante prestação de contas, observados o disposto em Decreto Municipal, que disciplina a matéria.

Art. 15 - O agente político, servidor ou conselheiros municipais, que receber diárias é obrigado a apresentar Prestação de contas da Viagem no prazo de três dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso, ou seja, não utilizadas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto a Prestação de Contas da Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 16 - Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados a Prestação de Contas Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 17 - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

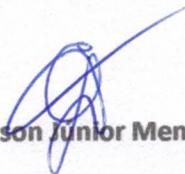
I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Requerimento de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III: Requerimento de Prestação de Contas.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordislândia, 11 de Junho de 2014.



Edson Junior Mendes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODALIDADE	BENEFICIARIOS
	PREFEITO E VICE-PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 600,00 (seiscentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 300,00 (trezentos reais)
OUTROS ESTADOS DA FEDERACAO	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 800,00(oitocentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 400,00(quatrocentos reais)
MODALIDADE	BENEFICIARIOS
	SECRETARIOS MUNICIPAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 275,00 (duzentos e setenta cinco reais)
OUTROS ESTADOS DA FEDERACAO	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODALIDADE	BENEFICIARIOS
	CHEFES, DIRETORES, COORDENADORES, ASSESSORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais)
OUTROS ESTADOS DA FEDERACAO	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODALIDADE	BENEFICIARIOS
	SERVIDORES MUNICIPAIS
ESTADO E MINAS GERAIS	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$100,00 (Cem reais) Valor Sem Pernoite: R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
	VALOR DA DIARIA Valor com Pernoite: R\$200,00 (Duzentos reais) Valor Sem Pernoite: R\$100,00 (Cento reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

NOME:				
FUNÇÃO				
LOTAÇÃO:				
ORIGEM:		DESTINO:		
SAÍDA PREVISTA PARA:		RETORNO	PREVISTO	Quantidade de diárias
		PARA:		
DIA	HORA	DIA	HORA	
TABELA DE VALOR ANEXO:			VALOR DA DIÁRIA	
REEMBOLSO – VEÍCULO PROPRIO			VALOR REEMBOLSO	
MEIO DE TRANSPORTE Veículo Placas:				
(<input type="checkbox"/>)Rodoviário (<input type="checkbox"/>) Veículo Próprio: -----				
(<input type="checkbox"/>)Aéreo (<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Outro				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Data			Assinatura do Requerente	
JUSTIFICATIVA:			AUTORIZACAO:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

NOME:				
FUNÇÃO				
LOTAÇÃO:				
ORIGEM:			DESTINO:	
SAÍDA:		RETORNO:		Quantidade de diárias
DIA	HORA	DIA	HORA	
TABELA DE VALOR ANEXO:			VALOR DA DIÁRIA	
REEMBOLSO – VEÍCULO PROPRIO			VALOR REEMBOLSO	
MEIO DE TRANSPORTE Veículo Placas: () Rodoviário () Veículo Próprio: ----- () Aéreo () Veículo Oficial () Outro DESCRIÇÃO DA VIAGEM (detalhando fatos, lugares e pessoas contactadas, bem como se houve ou não êxito no objetivo da mesma):				
Data			Assinatura do Requerente	